

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Escritório de Contabilidade

PROCESSO: 571200177.000046/2026-60

1. Descrição da necessidade da Contratação/Aquisição

1.1. O Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região (CRP-12) necessita contratar pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoramento contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de RH - Departamento Pessoal. A necessidade engloba o processamento da folha de pagamento, controle de ponto e benefícios para 49 funcionários celetistas, exigindo estrita observância às normas de contabilidade pública.

2. Qual é o problema que se pretende solucionar?

2.1. O problema central é a atual sobrecarga do setor contábil. O assessor contábil interno não está conseguindo absorver o alto volume de demandas e a complexidade das rotinas exigidas.

2.2. Como consequência direta dessa ineficiência operacional, as informações no Portal da Transparência encontram-se desatualizadas, gerando o risco iminente de denúncias e sanções por parte do Tribunal de Contas da União (TCU). Embora o conselho tenha contratado recentemente um estagiário para auxiliar nas rotinas, a equipe interna continua não dando conta da demanda, o que torna imperiosa a busca por suporte externo.

3. Quais são as alternativas para solucionar o problema?

3.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) **Contratação de um segundo Assessor Contábil:** Inviável a curto prazo, devido à morosidade do processo e à urgência em regularizar o Portal da Transparência.

b) **Contratação de empresa especializada:** Escolhida, pois traz expertise imediata (sistemas e normativas do TCU/MCASP), solucionando o passivo de transparência de forma rápida e segura.

4. Há experiências anteriores a serem observadas? Que procedimentos e medidas foram adotados na situação comparada?

4.1. Internamente, a experiência demonstra que tentar absorver rotinas complexas (folha de 49 funcionários + contabilidade pública) com equipe reduzida gera atrasos e riscos de compliance.

4.2. Externamente, a terceirização de rotinas contábeis é uma prática amplamente adotada e validada em outros conselhos de classe e autarquias que buscam eficiência, transferindo a operacionalidade para escritórios especializados e mantendo internamente apenas a gestão e fiscalização.



5. Foi realizado um estudo de impacto detalhado a fim de antecipar os efeitos favoráveis e desfavoráveis da nova compra/contratação? (análise de riscos)

5.1. Os efeitos favoráveis incluem a regularização imediata do Portal da Transparência, a mitigação do risco de multas pelo TCU e a garantia do correto processamento da folha de pagamento celetista.

5.2. O principal risco desfavorável mapeado é o vazamento de dados sensíveis de servidores (folha de pagamento). Como medida mitigadora, o contrato exigirá cláusulas rigorosas de sigilo, em estrita conformidade com a LGPD e a Lei de Acesso à Informação.

6. Qual o interesse público envolvido na compra/contratação?

6.1. O interesse público reside em garantir a total transparência na gestão dos recursos arrecadados pela autarquia, cumprindo o princípio da publicidade. A atualização dos demonstrativos financeiros é essencial para o controle social e para a regularidade fiscal do Conselho.

7. Uma nova contratação é realmente a melhor forma de solucionar o problema, tendo em vista a natureza deste, seu alcance, os benefícios que se pretende obter e a possibilidade de adoção de medidas alternativas?

7.1. Sim, a contratação de uma empresa terceirizada revela-se a única alternativa viável, tempestiva e segura para estancar o risco de apontamentos pelo TCU e suprir a deficiência estrutural imediata do setor contábil interno.

8. Essa compra/serviço envolve outras contratações?

8.1. Não. Esta contratação não depende de contratações acessórias ou complementares para sua execução.

9. Descrição dos requisitos da contratação/AQUISIÇÃO necessários e suficientes à escolha da solução

9.1. Vigência:

9.1.1. O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse da Administração e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

9.2.2. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Domínio dos sistemas Implanta, Rubi (Sênior Sistemas) e SEI;
2. A empresa e o responsável técnico devem possuir registro ativo no CRC;
3. É exigido o conhecimento do MCASP, Lei nº 4.320/64, LRF e Lei nº 14.133/2021.



10. Levantamento de mercado

10.1.O mercado será consultado para apresentação de propostas orçamentárias prevendo dois cenários distintos de prestação do serviço:

- (1) Com preposto de 6 horas diárias na sede do CRP-12;
- (2) Sem preposto, apenas com serviços prestados de forma remota/direta pela contratada.

11. Descrição da solução como um todo

11.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços contábeis e de DP, garantindo a consolidação mensal e anual de balanços (DVP, DFC, DRE) e a gestão da folha de pagamento.

11.2. O modelo de execução dar-se-á por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses.

12. Justificativas para o parcelamento (ou não) da solução

12.1. O parcelamento não é viável. A cisão dos serviços de contabilidade e de departamento pessoal para empresas distintas comprometeria a consolidação dos dados financeiros, gerando risco à integridade das demonstrações contábeis.

13. Contratações / aquisições correlatas ou interdependentes

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

14.1. Com a contratação, pretende-se:

1. Atualizar e manter regular o Portal da Transparência;
2. Afastar os riscos de sanções do TCU;
3. Garantir o correto processamento de folha e benefícios dos 49 celetistas.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Deverão ser adotadas, previamente, as seguintes providências:

1. elaboração do Termo de Referência;
2. realização da pesquisa de preços;



16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

16.1. A contratação é declarada técnica e operacionalmente viável, além de extremamente urgente, sendo a solução adequada para suprir a atual incapacidade operacional do setor contábil.

